



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ciriaco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RECEBIDO

Data: 12/01/2024 Hora: 12:05  
Ass: Gustavo de F. Bandeira  
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 11 de Janeiro de 2024.

MENSAGEM nº 06/2024.

Sr. Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de nº 06, de 11 de Janeiro de 2024, que atualiza os valores do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A edição da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, veio a acrescentar os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Especificamente no § 9º restou estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias não será inferior a dois salários mínimos, de forma que o vencimento básico de tais servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2024 deve ser de no mínimo R\$-2.824,00,00 ( Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, equivalentes a 40 horas semanais, haja vista o reajuste do salário mínimo fixado nacionalmente, passando para a importância de R\$-1.412,00 ( Mil quatrocentos e doze reais).

É necessário que se esclareça que a presente atualização salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias já considera o índice de 6% concedido aos servidores municipais a



título de reposição e aumento salarial no presente exercício, eis que, mesmo com a concessão deste índice, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde não atinge a importância de dois salários mínimos, além de que, é de se referir, que é dever da municipalidade estar em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Federal para essa categoria de servidores, motivo pelo qual edita-se o presente Projeto de Lei.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo seja apreciado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

  
ODACIR B. MANHADOSCO DE MELLO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
EVERTON RODRIGUES  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CIRIACO-RS



**PROJETO DE LEI nº 06, de 11 de Janeiro de 2024.**

**Atualiza os valores do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.**

**ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO**, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, cuja redação foi acrescentada através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, com carga horária de 40h semanais, passam a perceber o vencimento de R\$-2.824,00,00 ( Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, já considerado o índice de 6% (seis por cento) concedido aos servidores municipais a título de reposição e aumento salarial no presente exercício.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a contar de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO/RS, AOS 11 DE JANEIRO DE 2024.

ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO  
Prefeito Municipal